



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTEIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Esteio, criado pela Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas por este regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Esteio é um órgão política, financeira e administrativamente autônomo de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Esteio, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Esteio compõe-se de doze (12) membros indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal:

I- Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes do Prefeito Municipal, sendo no mínimo um (01) com habilitação específica para o exercício do Magistério;

II- Quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com habilitação específica para o exercício do Magistério e/ou especialista em Educação;

III- Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio (SISME), com habilitação específica para o exercício do Magistério e/ou especialista em Educação;

IV- Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos do Ensino Fundamental;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

V- Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos da Educação Infantil;

VI- Um (01) representante titular e um (01) suplente dos diretores, supervisores escolares ou orientadores educacionais das Escolas Municipais;

VII- Um (01) representante titular e um (01) suplente de Instituições Privadas de Educação Infantil, sendo o diretor e/ou o representante legal da instituição.

CAPÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I – Do Conselho

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Esteio:

I- Elaborar e reformular seu regimento que será homologado pelo poder executivo;

II- Organizar o Sistema Municipal de Ensino de Esteio e articular a política educacional com outras políticas sociais, propondo medidas que visem sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento;

III- Participar da elaboração, do acompanhamento e da avaliação da execução do Plano Municipal de Educação de Esteio;

IV- Acompanhar a execução financeira dos recursos da Educação do Município, avaliando e manifestando-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

V- Estabelecer diretrizes a serem observadas nos níveis e nas modalidades de ensino desenvolvidas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

VI- Acompanhar de forma propositiva, normativa e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais na rede de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

VII- Promover o estudo da realidade educacional, acompanhando-a e avaliando-a, tendo em vista a busca da qualidade de ensino através de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

propostas que visem a expansão e aprimoramento da oferta junto ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

VIII- Oportunizar espaços à participação da comunidade escolar através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

IX- Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação de Esteio;

X- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos Municipais de Esteio;

XI- Participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XII- Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

b) A concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIII- Estabelecer critérios para a ampliação de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Esteio, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Nacional e Municipal de Educação;

XIV- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

XV- Credenciar, autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Esteio, utilizando como parâmetro o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar produzidos pelo respectivo estabelecimento.

XVI- Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Esteio;

XVII- Visitar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

Esteio, com fins de fiscalização e controle social, por meio de comissão especial ou delegação de conselheiro sempre que detectada necessidade;

XVIII- Analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

XIX- Aprovar os regimentos escolares das escolas de educação infantil e ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal;

XX- Realizar apreciação, quando lhe forem submetidos, dos projetos educativos a serem desenvolvidos no município;

XXI- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II – Dos Conselheiros

Art. 5º - Compete aos conselheiros:

I- Participar das sessões, ordinárias, extraordinárias, plenárias, de comissões e estudos;

II- Executar todas as ações necessárias, tendo em vista a implementação das competências do Conselho Municipal de Educação de Esteio dispostas no artigo anterior;

III- Construir relatório anual das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio;

IV- Coordenar comissão quando for designado;

V- Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste regimento;

VI- Requerer decisão de matéria por meio de indicação, em regime de urgência, caso necessário, a qual será submetida à aprovação do colegiado;

VII- Propor estudos fundamentados na base legal vigente e na realidade local que visem à defesa intransigente do direito de todos à educação;

VIII- Requisitar às instâncias do Conselho e do Sistema Municipal de Ensino de Esteio às informações que julgar necessárias para o desempenho das suas atribuições;

IX- Zelar pelo cumprimento de prazos previstos para o trâmite dos



processos;

X- Discutir e votar sobre propostas, processos, pareceres, entre outros, proferidos pelas comissões e/ou presidência do Conselho Municipal de Educação de Esteio;

XI- Participar de eventos e formações representando o Conselho Municipal de Educação de Esteio e os posicionamentos estabelecidos pelo colegiado;

XII- Informar à presidência e ao colegiado sobre impossibilidades de presença nas execuções das atividades do Conselho Municipal de Educação de Esteio, justificando-a;

XIII- Requisitar a presença do conselheiro suplente nos compromissos estabelecidos com e pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio, sempre que estiver impossibilitado de exercê-los;

XIV- Manter a presidência e o colegiado informado sobre alterações em seus dados cadastrais pessoais.

Art. 6º - São princípios da ação dos Conselheiros Municipais de Educação de Esteio:

I- Os conselheiros, da sociedade civil e do governo são agentes públicos de representação dos interesses da sociedade e o exercício da função de conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Esteio, do seu Regimento Interno, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outras normas legais;

II- O conselheiro no desempenho de suas funções deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III- É responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Esteio e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

a) Da democracia, participativa do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, igualdade e da paz social;

b) Da gestão democrática da educação e controle social das políticas educacionais;

c) Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito e segregação social;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

- d) Da ética, autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum;
- e) Da liberdade de expressão, de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- f) Do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- g) Da estética, da sensibilidade, da criatividade de manifestações artísticas e culturais;
- h) De igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos a escola;
- i) Da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- j) Da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- k) Da valorização do profissional da educação escolar;
- l) Da construção, discussão e implantação de parâmetros de qualidade de ensino.

IV- O conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de matéria tratada.

Parágrafo único: A função de conselheiro é considerada de relevante interesse ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO I – Do Mandato

1- Dos Conselheiros

Art. 7º - O mandato de cada conselheiro é de quatro (04) anos, permitida uma (01) recondução. De dois (02) em dois (02) anos cessará o mandato de um meio (1/2) do conjunto de conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Educação de Esteio, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.



2- Da Alternância

Art. 8º - A fim de garantir a alternância gradual do colegiado vigente, os mandatos que cessarão nos dois (02) primeiros anos seguem indicados abaixo, sendo estes definidos por seus pares em assembléias gerais de cada segmento:

- I - Um (01) representante titular e um (01) suplente do Prefeito Municipal de Esteio;
- II - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Esteio;
- III - Um (01) representante titular e um (01) suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio (SISME);
- IV - Um (01) representante titular e um (01) suplente dos diretores, supervisores escolares ou orientadores educacionais das Escolas Municipais;
- V - Um (01) representante titular e um (01) suplente de Instituições Privadas de Educação Infantil, sendo o diretor e/ou o representante legal da instituição.

Parágrafo Único: As alternâncias de mandato subsequente serão realizadas a partir da completude do mandato de quatro anos dos componentes do Conselho Municipal de Educação de Esteio.

3- Da Substituição

Art. 9º. - O conselheiro titular será substituído por seu suplente, com direito a voto, nos seguintes casos:

- I - Por impedimento do titular, abaixo descritas:
 - a) O não comparecimento do conselheiro titular as sessões;
 - b) Por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou de trabalho, no período máximo de seis meses;
 - c) Candidatar-se a cargo político-partidário, no período máximo de três meses.
- II - De desistência do mandato pelo titular e respectiva indicação da entidade.



Parágrafo único: O afastamento deverá ser notificado pelo conselheiro ao Presidente do Conselho, que comunicará a entidade interessada. Caso ocorra o mesmo ao conselheiro suplente, a entidade ou representatividade indicará um substituto pelo tempo do afastamento.

4- Da Exoneração

Art. 10 - O conselheiro titular será exonerado nos seguintes casos:

- I - A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no conjunto das plenárias ordinárias, ordinárias de comissões e plenárias extraordinárias, no período de um ano. Sendo comunicado, por escrito, à representatividade que o elegeu, como também ao Poder Executivo para sua substituição;
- II – Descumprir o proposto nos Artigos 5º e 6º deste regimento;
- III – Deixar de exercer a representação pela qual compôs o Conselho, salvo o interesse da entidade e/ou representatividade em manter o conselheiro até o término do mandato;
- IV - Exercer cargo político-partidário executivo ou legislativo;
- V - De desistência do mandato pelo titular e/ou suplente.

Parágrafo único: O afastamento do conselheiro deverá ser notificado por escrito pelo Presidente do Conselho em plenária, que após apreciação e aprovação, comunicará a entidade interessada.

SEÇÃO II – Da Organização

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio compor-se-à de:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Comissões.

Art.12 - Serão serviços auxiliares ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Esteio:

- I- Assessoria Técnica;
- II- Apoio Administrativo.



Art.13 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio tem dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único: Os recursos a que se referem este artigo são provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Esteio.

1- Da Plenária

Art.14 - A Plenária é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Esteio e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinária por convocação do Presidente, ou de um terço (1/3) de seus conselheiros.

I - As sessões plenárias serão realizadas com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um das entidades representadas no colegiado e 2/3 dos conselheiros;

II - As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada;

III - A sessão plenária poderá ser convocada pelo Secretário Municipal de Educação em decorrência de requerimento subscrito constando o objetivo da mesma, com o prazo mínimo de 72 horas.

Parágrafo único: as sessões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas com o prazo mínimo de 72 horas. No caso de não haver quórum na plenária, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas ocorrendo com quórum mínimo de um terço (1/3) dos conselheiros.

Art.15 - Nas sessões plenárias os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão direito à voz ou manifestações, no entanto o voto será de direito restrito aos conselheiros titulares.

I- Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

II- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos validos dos membros presentes.

Art. 16 - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário do Conselho Municipal de Educação de Esteio. Na ausência do Secretário o Presidente designará um conselheiro para exercer a função.

Art .17 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

- I- Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II- Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondências, documentos, bem como estudos de interesse do Plenário;
- III- Discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 18 - As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros.

Parágrafo único: Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art.19 - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

2 - Da Presidência

Art.20 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio terá uma presidência composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.21 - A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação de Esteio, será exercida pelo Presidente.

Art.22 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares em sessão plenária para este fim.

- I- Poderão candidatar-se os conselheiros titulares mediante a apresentação uninominal e votação secreta;
- II- O mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva em quaisquer dos cargos da presidência;
- III- Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, inclusive no caso de vacância da função;
- IV- Em caso de vacância das funções de Vice-Presidente e Secretário, o Plenário deliberará quanto à necessidade de nova eleição para estes cargos, até a conclusão do mandato vigente;
- V- A organização do processo eleitoral será do Plenário com o auxílio e estrutura da assessoria técnica e do apoio administrativo.

Art. 23 - Compete ao Presidente:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

- I- Representar o Conselho Municipal de Educação de Esteio em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II- Presidir, coordenar e supervisionar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Elaborar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- IV- Exercer nas sessões plenárias o direito de voto;
- V- Encaminhar ou despachar às Comissões os processos e assuntos da respectiva competência, estabelecendo prazos para a apresentação em sessão plenária dos atos decorrentes;
- VI- Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho Municipal de Educação de Esteio, para discussão e aprovação em plenária, encaminhando-as ao gestor da educação;
- VII- Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- VIII- Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação de Esteio para aprovação do Plenário, encaminhando ao Poder Executivo Municipal e tornando-o de domínio público;
- IX- Manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- X- Executar ou fazer executar as deliberações da Plenária;
- XI- Encaminhar aos órgãos e instituições interessadas, as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- XII- Convocar para esclarecimentos as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar diligência em instituições do Sistema Municipal de Ensino de Esteio, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
- XIII- Comunicar aos órgãos de origem dos conselheiros, com noventa (90) dias de antecedência, o término de seus mandatos;
- XIV- Fazer cumprir o presente regimento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

XV- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho Municipal de Educação de Esteio.

Art. 24 - O Presidente disporá, se Servidor Público Municipal, de no mínimo vinte (20) horas semanais de dedicação exclusiva ao cargo.

Parágrafo único: Quando o Presidente ocupar cargo de função gratificada esta disponibilização será mediada frente às exigências do cargo de Presidente e a função que desempenha e o habilita a representar uma entidade no Conselho Municipal de Educação de Esteio, sem a obrigação das horas mínimas de dedicação.

Art. 25 - São atribuições do Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Desenvolver junto com o Presidente as atribuições previstas no Art.23;
- III - Completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo.

Art. 26 - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento às determinações da plenária e, em especial:

- I- Preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com o Presidente e Vice, encaminhando as respectivas convocações;
- II- Elaborar as Atas das sessões plenárias;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações da Plenária.

3- Das Comissões

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio disporá de Comissões Permanentes para discussão e aprovação prévia das matérias e a elaboração dos atos a serem submetidos ao Plenário. As Comissões serão assim denominadas conforme o âmbito de suas competências:

- I - Comissão Ampla: responsável por estudar e deliberar sobre assuntos específicos de caráter transversais a todos os níveis e modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Esteio;
- II - Comissão de Educação Infantil: responsável por estudar e deliberar sobre assuntos relacionados a este nível de ensino e suas modalidades;
- III - Comissão de Ensino Fundamental: responsável por estudar e deliberar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

sobre assuntos relacionados a este nível de ensino e suas modalidades.

Art 28 - As Comissões serão organizadas da seguinte forma:

- I - Cada comissão deve ter no mínimo três (3) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes em sua composição;
- II - Os Conselheiros das comissões devem escolher entre seus integrantes um coordenador;
- III- O coordenador da comissão será responsável por:
 - a) organizar a sessão ordinária da comissão;
 - b) designar o relator de cada processo em estudo;
 - c) informar a Presidência sobre as matérias que estão sendo analisadas pelas comissões.
- IV- O relator da comissão deverá apresentar parecer sobre o processo para o qual foi designado dentro do prazo previsto.

Art 29 - Compete as Comissões:

- I- Estudar, analisar e fazer proposições para os problemas educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Esteio vinculadas à responsabilidade de cada Comissão;
- II- Elaborar Indicações, Pareceres e Resoluções que contribuam para a organização do Sistema Municipal de Ensino de Esteio;
- III- Fiscalizar e elaborar relatórios sobre os processos e denúncias encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- IV- Redigir relatório anual sobre o trabalho desenvolvido no Conselho Municipal de Educação de Esteio.

Art. 30 - Compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Esteio convocar Comissão Especial.

§1- A Comissão Especial será convocada para que averigue casos emergentes e oriundos da educação no Sistema Municipal de Ensino de Esteio;

§2- A Comissão Especial será transitória, devendo ser composta por no mínimo um (01) membro de cada Comissão Permanente.



Art. 31 - As Comissões Permanentes e Especiais do Conselho Municipal de Educação de Esteio reunir-se-ão em sessão ordinária duas (2) vezes por mês e em sessão extraordinária sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio ou pelo coordenador da Comissão, com antecedência mínima de 72 horas, em dia e horário previamente fixado, com a presença da maioria de seus membros.

4 - Serviços Administrativos e de Assessoramento

4.1- Assessoria Técnica

Art. 32 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio disporá de funcionário(s) para exercício de função de Assessoria Técnica, com carga horária mínima de quarenta (40) horas semanais. A indicação a esta função será feita pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de Esteio ou pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes de Esteio, necessitando a aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único: A Assessoria técnica deve ser exercida por servidor municipal da educação, com formação em nível superior e experiência mínima de três (03) anos, preferencialmente na área de Gestão Escolar.

Art. 33 - Compete a Assessoria Técnica:

- I- Auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;
- II- Subsidiar as comissões, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de Pareceres, Resoluções, Indicações e outras propostas pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- III- Assessorar as comissões permanentes e especiais a seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes da educação e encaminhamentos do Sistema Municipal de Ensino de Esteio;
- IV- Manter atualizado o histórico do Conselho Municipal de Educação de Esteio e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;
- V- Participar e representar o Conselho Municipal de Educação de Esteio em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho;
- VI- Emitir e apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Esteio relatório sobre sua participação nos eventos citados no inciso V deste artigo;



- VII- Manter-se atualizado sobre ações que envolvam a educação;
- VIII- Realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à educação, aos níveis de ensino, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- IX- Participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;
- X- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência, pelos Coordenadores das Comissões e por iniciativa própria desde que auxiliem nas ações do Conselho Municipal de Educação de Esteio;
- XI- Contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho e da Proposta Orçamentária do Conselho;
- XII- Propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do Conselho Municipal de Educação de Esteio.

4.2 Apoio Administrativo

Art. 34 - O Conselho disporá de um(a) Auxiliar Administrativo ou Secretário(a) Escolar que terá a seu cargo os serviços administrativos e atuará pelo período de quarenta (40) horas semanais, sendo este um servidor público municipal.

Art. 35 - O Apoio Administrativo será diretamente subordinado a Presidência;

Art. 36 - Compete ao apoio administrativo:

- I- Secretariar sessões plenárias ordinárias, extraordinária e ordinárias de comissões;
- II- Lavrar atas, com supervisão do Secretário eleito;
- III- Expedir convocações;
- IV- Submeter à assinatura e despachar documentos;
- V- Organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Esteio;
- VI- Elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros;
- VII- Colaborar na elaboração de relatório anual analítico e propositivo das



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

ações implementadas pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio;

VIII- Executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao Conselho Municipal de Educação de Esteio;

IX- Assessorar os Conselheiros, assessoria técnica e os membros das Comissões no desempenho de suas funções;

X- Organizar e manter o acervo técnico e memorial do Conselho;

XI- Receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII- Exercer outras atividades correlatas às suas funções.

SEÇÃO III - Dos Atos

Art. 37 - O Conselho Municipal de Educação de Esteio manifestar-se-á através de:

I- Resolução;

II- Parecer;

III- Indicação;

IV- Certificação.

Art. 38 - A Resolução consistirá no ato pelo qual o Conselho emitirá normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Esteio, as quais:

I - Deverão ser cumpridas pelos estabelecimentos Municipais de Ensino e pelas Entidades Privadas de Educação Infantil;

II - Serão numeradas em ordem cronológica, sem interrupção anual.

Art. 39 - O Parecer, que receberá numeração anual, consistirá na emissão de opinião fundamentada, pelo Conselho, para:

I- Deliberar sobre determinado assunto que lhe for proposto;

II - Operacionalizar uma resolução.

Art. 40 - A Indicação, cuja numeração será ordem cronológica, sem interrupção anual, consistirá no ato em que o Conselho proporá medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ESTEIO

Art. 41 - A Certificação, registrada em livro próprio, consistirá em documento atestando participação em formações promovidas e/ou cumprimento de atos normatizados pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 42 - O Conselheiro Titular detentor do cargo de servidor municipal terá no mínimo dezesseis (16) horas mensais de seu regime de trabalho para atuar nas comissões e nas demais atividades pertinentes à função de conselheiro.

Art. 43 - O recesso anual do Conselho Municipal de Educação de Esteio será de quarenta e cinco (45) dias, conforme calendário definido em Plenária.

Art. 44 - A posse da Presidência dar-se-á em sessão plenária ordinária ou solene na sessão subsequente a da eleição.

Art. 45 - O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e as de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio de presença.

Art. 46 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 47 - O Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente, sob aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião específica para tal fim.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito (a) Municipal de Esteio.

Regimento Interno aprovado por unanimidade em Sessão Plenaria Ordinaria do dia 18 de setembro de 2008.

Esteio, 18 de setembro de 2008.